INDICAÇÃO N°. _____ DE 29 DE MARÇO DE 2021.

VEREADORA ANDREIA REZENDE

Anápolis, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leandro Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Requer que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis-GO, para que seja inserido como PRIORIDADE o atendimento e testes de COVID-19 na rede pública municipal de saúde, as gestantes, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (idosos), lactantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis-GO.

Requer, nos termos do art. 88, §1° alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **para que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis-GO, Requerendo a devida fiscalização no que tange a prioridade no atendimento e realização de testes do COVID-!9 de gestantes, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (idosos), lactantes na rede pública municipal de saúde.**

JUSTIFICATIVA

Como Presidente da Frente Parlamentar de Enfrentamento a COVID-19 e Pós-COVID19 e membro titular da Comissão de Saúde, temos acompanhado atentamente a questão da pandemia em nosso Município.

Importante ressaltar, que nunca vivemos tempos tão desafiadores para a humanidade, de isolamento, de insegurança e distanciamento social, no entanto, é tempo de valorizar pessoas essenciais que se dedicam e fazem o melhor em defesa da vida, sendo assim, deixo aqui todo o meu respeito a todos os profissionais de saúde, que vêm trabalhando com toda dedicação e coragem no combate desta doença.

No entanto, em meio a tantos esforços, é grande a procura nas unidades de saúde para realização de atendimento e teste de COVID 19, mas existe um grupo que deve ser priorizado, qual seja, **gestantes, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (idosos), lactantes na rede pública municipal de saúde.**

A Lei nº 10.048/00 conferiu atendimento prioritário a determinado grupo de pessoas, o que foi regulamentado pelo Decreto nº 5.296/04, sendo também estabelecidas prioridades pela Lei nº 12.008/09, e, no que se refere especificamente às pessoas idosas, pela Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

O artigo 1º da Lei nº 10.048/00 passou a ter nova redação após o advento do Estatuto do Idoso, como se vê adiante:

> *"As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei".*

Por esta razão, friso aqui a minha preocupação de atendimento ao grupo prioritário em especial aos idosos, gestantes e pelos seguintes motivos citados abaixo, quais sejam:

- **PESSOAS ACIMA DE 60 ANOS (IDOSOS)** é mais suscetível a todas as doenças infecciosas e tem o sistema imune mais comprometido. Além disso, a terceira idade costuma ter mais doenças crônicas, como diabetes e pressão alta, por exemplo, que se associam ao Covid, agravando as condições de saúde.

- **GESTANTE** -Segundo o Ministério da Saúde, as gestantes e puérperas são mais vulneráveis a infecções e, por isso, estão nos grupos de risco do vírus da gripe."Estudos científicos apontam que a fisiopatologia do vírus H1N1 pode apresentar letalidade nesses grupos associados à história clínica de comorbidades

dessas mulheres. Sendo assim, para a infecção pelo Covid-19, o risco é semelhante pelos mesmos motivos fisiológicos, embora ainda não tenha um estudo específico conclusivo. Portanto, os cuidados com gestantes e puérperas devem ser rigorosos e contínuos, independente do histórico clínico das pacientes", disse a instituição em nota à imprensa.

Anápolis-GO, 29 de março de 2021.

Andreia Rezende de Faria

Vereadora – 1ª Secretaria